**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador **César Rocha** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Determina a implantação do Ambulatório Veterinário Móvel para cães e gatos no município de Valinhos”**, nos seguintes termos.

**Justificativa**

O presente projeto de Lei está dedicado a assegurar, principalmente para as famílias que não tenham condições, um atendimento veterinário de qualidade e gratuito. Grande parte das demandas, que seriam destinadas a um hospital veterinário público, poderão ser atendidas pelo Ambulatório Veterinário Móvel, porém, com custo significativamente reduzido.

Além do tratamento de doenças e outras questões simples possíveis de serem tratadas em um ambulatório, a atuação preventiva de doenças, vacinação e orientação prestada aos tutores destes animais reduzirá substancialmente o quantitativo de animais doentes, principalmente os com doenças infectocontagiosas.

Por ser um ambulatório móvel, o qual irá circular por todo o município, facilitará aos tutores a questão do transporte destes animais, principalmente para lugares mais distantes do município de Valinhos.

Desta forma, diante de todo o exposto, e com a finalidade de assegurar saúde aos animais e, principalmente, de forma colaborativa com os tutores dos mesmos, peço o apoio aos Nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei.

Valinhos, 30 de março de 2023.

**AUTORIA: CÉSAR ROCHA**

**LEI Nº**

**Projeto de Lei que “Determina a implantação do Ambulatório Veterinário Móvel para cães e gatos no município de Valinhos”.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a implantação do Ambulatório Veterinário Móvel para cães e gatos, o qual realizará seu atendimento de forma itinerante por todos os bairros do município, conforme a demanda de cada região.

**Parágrafo único.** O serviço deverá ser prestado por meio de ônibus ou micro-ônibus adaptado para finalidades médicas veterinárias.

**Art.** **2º** O Ambulatório Veterinário Móvel, além de outros serviços estabelecidos pela Coordenadoria de Bem Estar Animal (CBEA), deverá ofertar:

**I –** Consultas;

**II –** Vacinação;

**III –** Vermifugação;

**IV –** Tratamentos preventivos;

**V –** Procedimentos simples;

**VI –** Orientação aos proprietários sobre os cuidados básicos com os animais.

**Parágrafo único.** Após consulta, caso o animal necessite de atendimento especializado ou de serviço não ofertado pelo Ambulatório Veterinário Móvel, o veterinário responsável orientará o tutor do animal sobre o tratamento que deverá ser realizado e onde pode ser encontrado.

**Art.** **3º** A estrutura de atendimento, a forma de agendamento e outras especificações necessárias à realização do serviço prestado, serão determinadas pela Coordenadoria de Bem Estar Animal (CBEA).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**